



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência da exclusão dos serviços médicos de urgência do Plano Operativo e consequentemente do convênio firmado com Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto, a Administração municipal formalizou, no último dia 29 de julho de 2019, o Contrato Administrativo nº 54/2019 para a prestação de serviços médicos no pronto socorro municipal. Concomitante, formalizou a contratação da empresa Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Eireli EPP, para a contratação serviços técnicos profissionais especializados na realização de concurso público para os profissionais de saúde para trabalharem no Pronto Socorro Municipal, através do Pregão Presencial nº 85/2019.

Como os serviços de urgência/emergência não podem sofrer descontinuidade, sob pena de colocar em risco a vida da população do município, diante do andamento do processo do concurso não finalizar até o término do contrato vigente para a prestação dos serviços médicos em tela, e pelo fato de o prazo da Dispensa de Licitação estar próxima dos 180 (cento e oitenta) dias permitidos por Lei para o prazo da contratação por esta modalidade, se faz necessário a contratação emergencial uma Prestadora, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Até que se conclua um novo procedimento público para a seleção de empresa para prestação de serviço, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação.

Do exposto, dada à urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão do concurso para suprir os profissionais de saúde a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

A empresa prestadora de serviço será a Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultura ABEDESC, pois ofertou o menor preço total para a prestação de serviço, objeto desta dispensa, e se dispôs a executá-lo no prazo especificado pela Administração municipal.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado, apurando os seguintes valores totais: Dgess Diagnóstico e Gestão Especializada em Serviços de Saúde, valor mensal de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais); Medprime Clínica Gestão e Saúde Ltda, valor mensal de R\$ 255.750,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); GPMA Serviços Médicos Ltda., valor mensal de R\$ 255.750,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); Cardiointense Serviços Médicos, valor mensal de R\$ 240.250,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais); e, Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultura ABEDESC, valor total mensal de R\$ 239.552,81 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Assim justificada a contratação direta para a prestação dos serviços médicos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 21 de janeiro de 2020.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde